DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21108/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14444/2015
PROTOCOLO	: 1624566
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
RESPONSÁVEL	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: AMÉRICO DA SILVA MENDONÇA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, ao servidor Sr. Américo da Silva Mendonça, ocupante do cargo de Guarda Municipal, órgão de origem Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-5207/2017, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-3ª PRC-9618/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 03.

É o relatório.

Passo a decidir.

Depreende da leitura dos autos que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional 70/12 e art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, conforme Portaria 744/15, publicada no Diário Oficial do Município nº 1407, em 12 de agosto de 2015, pág. 60.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fl. 29, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
36 (trinta e seis) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias.	13.240 (treze mil, duzentos e quarenta) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	12/08/2015
Prazo para remessa	27/08/2015
Remessa	17/08/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Américo da Silva Mendonça, ocupante do cargo de

Guarda Municipal, órgão de origem Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2017.

Cons. MARCIO MONTERIO
Relator

LCS.